



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO


Ofício nº 21 /2024  
Ref. GAB/SEGOV nº 12 /2024

Aracaju, 25 de MARÇO de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 11 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


  
Cristiano Barreto Guimarães  
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 25 / 03 / 2024

Assinatura

  
Bruna Lúiza Campos Barreto Guerra  
Assessora do Gabinete do  
Secretário-Geral de Mesa Diretora





# MENSAGEM Nº 11/2024

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Cria a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Cria a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.”*

1





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 11/2024

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de criar a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios (SEAM), como uma iniciativa que reflete a necessidade de fortalecer ainda mais o relacionamento e a cooperação entre o Governo do Estado de Sergipe e os Municípios. A proposta de estabelecer a SEAM visa aprimorar a gestão pública e o desenvolvimento regional e local.

A SEAM surge como um órgão especializado, focado exclusivamente na promoção da cooperação intergovernamental, facilitando diálogos e construindo uma agenda comum de desenvolvimento. Sua especialização nas relações municipais permite uma atenção especial às necessidades e peculiaridades dos Municípios, fortalecendo-os através de suporte e assistência técnica em projetos locais e regionais e em questões de articulação intermunicipal.

Essa Secretaria desempenhará um papel importante na descentralização administrativa, promovendo a gestão mais próxima e alinhada com as realidades locais dos Municípios e garantindo que as





## MENSAGEM Nº 11/2024

iniciativas estaduais considerem as especificidades de cada região. A coordenação de projetos regionais e o apoio ao desenvolvimento municipal se tornarão mais eficazes com uma Secretaria dedicada a esses fins.

Além disso, a SEAM servirá como um canal de comunicação efetivo entre o Estado e os Municípios, melhorando a coordenação de políticas públicas e a implementação de ações governamentais. Este diálogo facilitado tem o potencial de impactar positivamente as administrações municipais, partilhando boas práticas.

A SEAM também desempenhará um papel relevante no fomento de políticas públicas integradas que considerem os diferentes contextos municipais, buscando soluções eficazes e sustentáveis em todo o Estado. Isso garante um desenvolvimento mais homogêneo em todo o território sergipano, trabalhando para reduzir desigualdades regionais e promover o bem-estar em todos os Municípios.

Em suma, a criação da SEAM é um compromisso do Poder Executivo Estadual com uma governança mais eficiente, transparente e responsiva às necessidades de todos os cidadãos. A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço na gestão pública estadual, com a SEAM atuando como um elo para o fortalecimento das relações intergovernamentais, no desenvolvimento municipal e regional e na promoção de uma governança mais integrada e eficaz.

Do ponto de vista financeiro, a proposição em questão implica um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte





## MENSAGEM Nº 11/2024

e quatro mil e quinhentos reais), conforme documentos em anexo, ora exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância, imprescindível para o aperfeiçoamento da articulação com os Municípios do Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de Março de 2024.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

Cria a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, de que trata a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios – SEAM.

**§ 1º** A Secretaria Especial de Articulação com os Municípios – SEAM fica vinculada à estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, e subordinada diretamente ao Governador do Estado de Sergipe.

**§ 2º** A Secretaria Especial de Articulação com os Municípios – SEAM deve ser dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Especial de Articulação com os Municípios, cargo este criado nos termos desta Lei, e passa a dispor, em seu Quadro de Pessoal, de 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“TÍTULO ÚNICO**

**CAPÍTULO I**

**CAPÍTULO II**

1





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

.....  
*Art. 5º...*

*I – ...*

*a) ...*

*1. ...*  
.....

*8. Secretaria Especial de Articulação com os Municípios - SEAM.*  
.....

*§ 1º ...*

*I – ...*  
.....

*VI – Secretaria Especial de Articulação com os Municípios – SEAM.*  
.....

*Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 17 (dezessete) Secretarias de Estado e por 8 (oito) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.*  
.....

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS**

**Seção I**  
**Da Governadoria Estadual**  
.....

**Subseção III**  
.....

2 





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

*Art. 10. ...*

*I – ...*

.....  
*VI – (REVOGADO);*  
.....

*Subseção IV-B*  
*Da Secretaria Especial de Articulação com os Municípios –*  
*SEAM*

*Art. 11-B. Compete à Secretaria Especial de Articulação com os Municípios:*

*I – a coordenação, a integração e a articulação do relacionamento e suporte aos municípios, aos prefeitos e aos vereadores;*

*II – a assistência aos Municípios quanto à integração e adesão às políticas regionais;*

*III – a assistência aos Municípios quanto à articulação intermunicipal, quanto a seu desenvolvimento e integração;*

*IV - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.*  
.....

**CAPÍTULO IV**  
**DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO**

*Seção I*  
*Da Titulação*

*Art. 34. ...*

3





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

*I – ...*

.....

*XXV – Secretário Especial de Articulação com os Municípios.*

.....

**CAPÍTULO VI**  
**DO DESMEMBRAMENTO, DA TRANSFORMAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS**

.....

*Art. 44. ...*

*I – ...*

.....

*III – 23 (vinte e três) cargos de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, com remuneração especificada no Anexo Único desta Lei, aos quais compete assessorar diretamente o Secretário na coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Secretaria, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.*

.....”

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta do das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo, ficando o mesmo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares até o limite de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe, relativo ao exercício de 2024, para a inclusão e/ou ampliação das ações orçamentárias oriundas da criação da Secretaria Especial de Articulação com os Municípios - SEAM, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.





## PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

**Parágrafo único.** As ações orçamentárias que tenham pertinência temática com as competências da SEAM devem ser remanejadas, transpostas ou transferidas, conforme o caso, para quem tenha absorvido as respectivas competências dispostas nesta Lei, inclusive aquelas relacionadas a fundos públicos que eventualmente lhes sejam vinculados.

**Art. 4º** Os órgãos colegiados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os Conselhos de políticas públicas, devem ter a sua vinculação alterada de acordo com a mudança de competências promovida por esta Lei, observada a pertinência temática da matéria abrangida pelo respectivo Conselho.

§ 1º Ficam a presidência e a composição dos referidos órgãos colegiados automaticamente alteradas de acordo com as modificações previstas no “caput” deste artigo, observada a referida pertinência temática, conforme o caso.

§ 2º Em caso de dúvida a respeito da composição e da presidência dos referidos Conselhos, após as mudanças promovidas por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Estadual a editar Decreto tratando sobre as mencionadas matérias.

**Art. 5º** Devem ser transferidas à SEAM e ao seu respectivo titular, conforme o caso, os recursos humanos, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos cujas competências tenham sido alteradas pela presente Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Cria a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas	R\$ 424.500,00	R\$ 566.000,00	R\$ 566.000,00
<b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b>	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:  a) Vide análise técnica da SEAD em anexo.		

Aracaju, 25 de março de 2024.

  
**Jorge Araújo Filho**  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Cria a Secretaria Especial de Articulação com os Municípios, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 25 de março de 2024.

  
**Jorge Araújo Filho**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**





## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

Alterada pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023  
Alterada pela Lei nº 9.314, de 17 de novembro de 2023  
Alterada pela Lei nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023  
Alterada pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas.

### ***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** A Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo Estadual, os quais têm por objetivo atender às necessidades da População do Estado.

**§ 1º** O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Estadual e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes Constituídos e os outros níveis de governo.

**§ 2º** As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da População Estadual, em seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

**§ 3º** O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Pública Estadual, é chefiado pelo Governador do Estado, com o auxílio dos Secretários de Estado.





## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

**Art. 2º** O Governador do Estado e os Secretários de Estado exercem as atribuições das suas respectivas competências constitucionais, legais e regulamentares, auxiliados pelos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

**Art. 3º** Compõem a Administração Pública Estadual:

I – a Administração Direta, constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Estadual, pelas Secretarias de Estado e por outros Órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como por aqueles integrados às suas estruturas administrativas;

II – a Administração Indireta, sob as formas institucionais abaixo, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Autarquias em Regime Especial;
- c) Fundações Públicas;
- d) Fundações Estatais de Direito Privado;
- e) Empresas Públicas;
- f) Sociedades de Economia Mista; e
- g) Demais Entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Estado.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta mantêm interações administrativas entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Governador do Estado.

§ 2º Para fins de supervisão administrativa, as Entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas ao Órgão da Governadoria Estadual, à Secretaria de Estado ou a outro Órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, em decreto, sobre a estrutura, competências e atribuições de órgãos e entidades da





## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

Administração Pública Estadual, respeitados os limites constitucionais e as disposições desta Lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 5º** A Administração Pública Estadual, compreendida pelos Órgãos e pelas Entidades do Poder Executivo Estadual, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

#### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

##### a) Governadoria Estadual – GE:

1. Secretaria Especial do Gabinete do Governador – SEGAB;
2. Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;
3. Secretaria Especial de Governo – SEGOV;
4. Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;
5. Secretaria Especial de Representação de Sergipe em Brasília – SERESE;
6. Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC;
7. Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; (Item incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

##### b) Vice-Governadoria Estadual – VGE;

c) Secretarias de Estado de Natureza Instrumental ou de Gestão Estratégica:

1. Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
3. Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG. (Item incluído pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)



**LEI Nº 9.156**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

d) Secretarias de Estado ou Órgão Equivalente de Natureza Operacional:

1. Secretarias de Estado ou Órgão Equivalente com atuação nas áreas de Desenvolvimento Social, compreendendo:

~~1.1. Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC;~~

1.1. Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~1.2. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM;~~

1.2. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

1.3. Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

1.4. Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEEL;

1.5. Secretaria de Estado da Saúde – SES;

2. Secretarias de Estado com atuação nas áreas de Defesa, Proteção Social e Justiça:

2.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

2.2. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC;

3. Secretarias de Estado ou Órgão Equivalente com atuação nas áreas de Desenvolvimento Econômico Produtivo, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo:

3.1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;

~~3.2. Secretaria Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM;~~







## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

2.1. Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS;

3. vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI:

3.1. Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE;

4. vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC:

4.1. Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA;

5. vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP:

5.1. Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

6. vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC:

6.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE;

c) FUNDAÇÕES PÚBLICAS, com respectivas vinculações:

~~1. vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC:~~

1. vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC: (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

1.1. Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER;

2. vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC:

2.1. Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE;





**LEI Nº 9.156  
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

3. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

3.1. Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE;

d) FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO, com a respectiva vinculação:

1. vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES:

1.1. Fundação Hospitalar de Saúde – FHS;

1.2. Fundação de Saúde “Parreiras Horta” – FSPH;

1.3. Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

e) EMPRESAS PÚBLICAS, com respectiva vinculação:

1. vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI:

1.1. Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;

1.2. Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;

~~2. vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;~~

2. vinculada à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN: (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

2.1. Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS;

3. vinculada à Secretaria Especial de Governo – SEGOV:

3.1. Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE;





**LEI Nº 9.156  
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

f) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, com respectivas vinculações:

1. vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

1.1. Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE;

2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

2.1. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE;

2.2. Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS;

3. vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI:

3.1. Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE;

4. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI:

4.1. Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;

4.2. Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP;

5. vinculada à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR:

5.1. Empresa Sergipana de Turismo S.A. – EMSETUR.

§ 1º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, com subordinação direta ao Governador do Estado:

I – Secretaria Especial do Gabinete do Governador – SEGAB;

II - Secretaria Especial de Governo - SEGOV;

III – Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;





## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

IV – Secretaria Especial de Representação de Sergipe em Brasília – SERESE.

V – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; (Inciso incluído pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

§ 2º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria Especial de Governo - SEGOV, com subordinação direta ao titular do Órgão, o Gabinete Militar – GM.

~~§ 3º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e o Gabinete de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – GCLOG.~~

§ 3º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, com subordinação direta ao Governador do Estado. (Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)

~~§ 4º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, com subordinação direta ao Governador do Estado. (Revogado pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

~~§ 5º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, com subordinação direta ao Governador do Estado. (Revogado pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)~~

§ 6º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, como órgãos da Administração Direta, operacionalmente vinculados a esta Secretaria, e diretamente subordinados ao Governador do Estado:

I – Polícia Militar do Estado de Sergipe – PMSE;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

§ 7º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP a Polícia Civil do Estado de Sergipe, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

§ 8º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC a Polícia Penal do Estado de Sergipe, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

§ 9º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

~~Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 15 (quinze) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.~~

~~Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 16 (dezesseis) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)~~

Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 17 (dezessete) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

**Parágrafo único.** São órgãos equiparados às Secretarias de Estado as Secretarias Especiais e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º A estrutura, as competências e as normas de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual são as atualmente estabelecidas ou a ser estabelecidas em leis, decretos e/ou demais diplomas da respectiva organização.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I Da Governadoria Estadual**

##### **Subseção I**





## **LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 8º** A Governadoria Estadual – GE é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais competem prestar apoio, assistência e assessoramento ao Governador do Estado, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em leis, decretos e/ou regulamentos.

### **Subseção II**

#### **Da Secretaria Especial do Gabinete do Governador**

**Art. 9º** Compete à Secretaria Especial do Gabinete do Governador – SEGAB:

I – a adoção das providências e iniciativas do expediente de trabalho do Governador;

II – a recepção, triagem, o estudo e o encaminhamento dos expedientes a ele enviados;

III – a transmissão e o controle da execução das ordens dele emanadas;

IV – o cerimonial público e quaisquer outras missões ou atividades por ele determinadas;

V – a proposição da agenda pública e política do Governador do Estado, além da agenda administrativa, da coordenação de audiências governamentais e da participação do Governador do Estado em eventos;

VI – a administração, a manutenção e o controle da ordem dos Palácios de Governo e da residência oficial do Governador do Estado;

VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

### **Subseção III**

#### **Da Secretaria de Estado da Casa Civil**

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC:





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

I – a assistência direta e imediata ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de governo;

II – a supervisão e a execução das atividades administrativas da Governadoria Estadual e, supletivamente, da Vice-Governadoria Estadual;

~~III – a avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores no âmbito dos Órgãos integrantes da Governadoria Estadual e da Vice-Governadoria Estadual; (Revogado pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

IV – a coordenação política entre os Poderes e as esferas administrativas;

V – a coordenação, integração e articulação das iniciativas e do relacionamento do Governo do Estado com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE;

VI – a coordenação, a integração e a articulação do relacionamento e suporte aos municípios, aos prefeitos e aos vereadores; a coordenação, a integração e a articulação de projetos regionais;

VII – a coordenação, a integração e a articulação das iniciativas e do relacionamento do Governo do Estado com entidades não governamentais, organizações da sociedade civil em geral, incluindo as organizações religiosas e movimentos sociais, bem como com o terceiro setor;

VIII – a coordenação e o auxílio no desenvolvimento das ações de interesse das Regiões Metropolitanas;

IX – a supervisão quanto à regulação dos serviços públicos;

~~X – a atuação como órgão central do Sistema de Planejamento e Monitoramento Estratégico do Poder Executivo, incluindo o planejamento estratégico e a coordenação da ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento, o controle e o balanço de planos, programas e projetos; o acompanhamento do Quadro de Metas e do Painel de Indicadores Estratégicos, Táticos e de Desempenho Operacional, bem como o estudo, a análise de viabilidade e de riscos das diretrizes e ações governamentais, visando o suporte técnico político da tomada de decisão pelo Chefe de~~





## LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

~~Executivo; a política de captação de recursos; e a elaboração do relatório anual das atividades do Governo do Estado, bem como de estudos, de pesquisas, de estatísticas e levantamentos geográficos e cartográficos; (Revogado pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

~~XI a atuação como órgão central do Sistema de Inovação e Tecnologia da Informação, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política de inovação, de tecnologia da informação, de proteção de dados e privacidade e de segurança da informação; a formulação de diretrizes, o estabelecimento de normas e a coordenação de projetos estruturantes e estratégicos de tecnologia da informação e o apoio à governança de tecnologia no âmbito da Administração Pública Estadual; a edição da estratégia de Governo Digital, de simplificação de serviços públicos e a oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação da Administração Pública Estadual; (Revogado pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

~~XII o apoio aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual no planejamento e na contratação de tecnologia da informação; a supervisão, a orientação e a normatização das ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Estadual; (Revogado pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)~~

XIII - a supervisão das atividades do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe – PROPPP/SE, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007;

XIV - a promoção de suporte técnico na elaboração e na análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos econômicos e financeiros, às Secretarias de Estado e às Entidades da Administração Pública Estadual diretamente vinculada ao objeto da Parceria Público-Privada - PPP;

XV – a coordenação, a integração e a articulação de políticas públicas voltadas para a juventude, além da promoção de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para o segmento juvenil;

XVI – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

### **Subseção IV Da Secretaria Especial de Governo**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Especial de Governo – SEGOV:

I – a realização do controle prévio das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual;

II – o assessoramento nas áreas administrativa e parlamentar;

III – a análise técnica dos projetos de lei oriundos da Assembleia Legislativa, em concurso com a PGE;

IV – a promoção, a elaboração e o controle de atos oficiais;

V – a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa, com as diretrizes governamentais;

VI – a supervisão da produção normativa do Governo do Estado;

VII – a manutenção, na página oficial do Governo do Estado na internet, da base de dados da legislação estadual;

VIII – a supervisão das atividades de imprensa oficial;

IX – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

**Parágrafo único.** Ao Gabinete Militar - GM, a que se refere o § 2º do art. 5º desta Lei, compete:

I - o comando da Guarda dos Palácios de Governo;

II - a segurança pessoal e assistência, direta e imediata, no desempenho de suas atribuições, ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado, inclusive no que concerne ao preparo, à instrução e tramitação de processos referentes a esta competência;

III - a recepção de autoridades militares que se dirijam ao Governador do Estado;



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100300030003000300038003A005000. Documento assinado digitalmente  
Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe. LegisOn: <https://legislacao.se.gov.br/>  
Confirme a autenticidade em <https://legislacao.se.gov.br/>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **LEI Nº 9.156 DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

III – a execução das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado aos administradores e servidores públicos da Administração Pública Estadual;

IV – a promoção privativa da cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito, tributário ou não;

V – a defesa do patrimônio imóvel do Estado;

VI – a promoção do controle interno de legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

### **Seção VIII Das Entidades da Administração Indireta**

**Art. 33.** As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Autarquias Especiais, as Fundações Públicas, as Fundações Estatais de Direito Privado, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Poder Executivo Estadual, regem-se por legislação específica e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

### **CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO**

#### **Seção I Da Titulação**

**Art. 34.** São titulares das Secretarias de Estado e dos Órgãos a elas equiparados:

I – Secretário Especial do Gabinete do Governador;

II – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

III – Secretário Especial de Governo;





**LEI Nº 9.156  
DE 08 DE JANEIRO DE 2023**

IV – Secretário Especial da Comunicação Social;

V – Secretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília;

VI – Secretário de Estado da Transparência e Controle;

VII – Secretário de Estado da Administração;

VIII – Secretário de Estado da Fazenda;

~~IX – Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania;~~

IX - Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

~~X – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;~~

X – Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres; (Redação conferida pela Lei nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024)

XI – Secretário de Estado da Educação e da Cultura;

XII – Secretário de Estado do Esporte e Lazer;

XIII – Secretário de Estado da Saúde;

XIV – Secretário de Estado da Segurança Pública;

XV – Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor;

XVI – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;

~~XVII – Secretário Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;~~

XVII – Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; (Redação conferida pela Lei nº 9.183, de 10 de abril de 2023)

XVIII – Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2024 14:48

Checksum: **16A6E1C721D7BF7E147DB5162E55751F743B875A987B3BCECA691CE51D3360AB**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.